



REGULAMENTO INTERNO

Resposta Social de CRECHE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A CRECHE do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL, adiante designada de Creche, constitui uma resposta social do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES, adiante designado por CENTRO, Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita no Livro 3 das Fundações de Solidariedade Social Nº 77/83, a fls. 16 e 16 verso, em 14 de Janeiro de 1983, com sede social no Largo da Lapa, 5400-346 Chaves, NIPC 501404139, que visa prestar um serviço à comunidade paroquial onde se encontra inserido, e sempre que tal se justifique ou seja possível, de acordo com os estatutos, a sua ação poderá estender-se às paróquias vizinhas.

O CENTRO emerge da vontade dos Paroquianos de Chaves e de intenções inequivocamente católicas. Pretende, pois, realizar a caridade cristã através de uma assistência a todos quantos usufruírem da sua ação, nomeadamente nesta resposta social.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se na resposta social de Creche do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES, Instituição Particular de Solidariedade Social com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital Da Segurança Social de Vila Real.

Artigo 2º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:
 - a. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 9/85; Decreto-Lei n.º 89/85; Decreto-Lei n.º 402/85; Decreto-Lei n.º 29/86; Decreto-Lei n.º 172-A/2014; Lei n.º 76/2015; Lei n.º 36/2021; Lei n.º 79/2021 – Aprova o Estatuto das IPSS;
 - b. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 296/2016; Portaria n.º 218-D/2019; Portaria n.º 271/2020; Portaria n.º 199/2021;
Portaria n.º 198/2022. – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas;
 - c. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
 - d. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 99/2011; Decreto-Lei n.º 33/2014; Decreto-Lei n.º 126-A/2021 – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
 - e. Protocolos de Cooperação celebrado entre o Centro e o Instituto da Segurança Social IP – Centro Distrital de Vila Real;
 - f. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - g. Instrumentos de regulamentação Colectiva de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3º

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças dos 4 meses aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. A Creche pretende contribuir para a concretização dos objetivos gerais traçados pela Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, de acordo com os princípios da religião católica e dentro de uma perspetiva de humanismo cristão, no entanto, sem intenções de proselitismo e dando total liberdade aos seus utentes.
3. Assim, constituem objetivos da CRECHE:
 - a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f. Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.
4. Para a prossecução destes objetivos é elaborado e executado um Projeto Pedagógico que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, de acordo com as características das crianças e que integra:

- a. O plano de atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
- b. O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade.

Artigo 4º

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

São objetivos do presente Regulamento Interno, nomeadamente, os seguintes:

- a. Promover o respeito pelos direitos e deveres dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada.
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche.
- c. Promover a participação ativa das crianças e familiares no desenvolvimento da missão da Creche.

Artigo 5º

ÓRGÃOS DO CENTRO E DA CRECHE

1. São órgãos do CENTRO a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Direção é assistida pelos Diretores Técnicos da Creche de cada Edifício e restantes serviços do CENTRO.
3. São Órgãos Pedagógicos da Creche o Diretor Técnico e a Equipa Técnico-pedagógica.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS

1. A Direção e o Conselho Fiscal do CENTRO têm as competências delimitadas pelos estatutos do CENTRO.
2. Para além das competências atribuídas pelos estatutos, à Direção compete:
 - a. Representar a Creche junto de todos os organismos públicos;

- b. Representar a Creche junto dos Encarregados de Educação;
 - c. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades dos Encarregados de Educação, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas e regulamentos da Creche;
 - d. Aprovar os projetos educativo e pedagógico;
 - e. Contratar os colaboradores da Creche, determinar as respetivas funções, modo geral de execução e exercer em relação aos mesmos o poder disciplinar;
 - f. Aplicar os critérios de seleção e admitir as crianças;
 - g. Elaborar, aprovar e rever o presente regulamento.
3. O/A Diretor/a Técnico/a tem as seguintes competências:
- a. Coordenar a aplicação do projeto educativo;
 - b. Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;
 - c. Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
 - d. Organizar, de acordo com as normas e regulamentos da Creche, a distribuição do serviço docente e não docente;
 - e. Promover, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os Encarregados de Educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre os projetos educativo e pedagógico e plano de atividades, a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes;
 - f. Promover a inserção da Creche na comunidade;
 - g. Apresentar à Direção o projeto educativo e o projeto pedagógico;
 - h. Elaborar e apresentar à Direção os relatórios das atividades educativas e pedagógicas;
 - i. Zelar pela conservação, substituição e controlo do material da Creche;
 - j. Comunicar à Direção qualquer violação do presente regulamento e da legislação aplicável por parte de colaboradores da Creche, educandos ou Encarregados de Educação e pessoas próximas a estes.
4. A Equipa Técnico-Pedagógica, composta por todos os educadores de infância da Creche, tem as seguintes competências:

- a. Elaborar o projeto pedagógico com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário;
- b. Planificar as atividades pedagógicas;
- c. Realizar reuniões com os Encarregados de Educação.

Artigo 7º

RECURSOS HUMANOS

1. Para assegurar o regular funcionamento, as atividades sociopedagógicas, a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, a Creche dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em local próprio, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Artigo 8º

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão da criança ou renovação da inscrição deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - a. Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Identificação do número de Contribuinte da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - c. Identificação do número de Beneficiário da Segurança Social da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - d. Identificação do número de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertença;
 - e. Boletim de vacinas atualizado;
 - f. Declaração médica para todos os utentes e para aqueles cuja patologia determine a necessidade de cuidados especiais;
 - g. Relativamente às crianças não abrangidas pela gratuitidade da creche, os comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, bem como das despesas de habitação quando aplicáveis;
 - h. Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - i. Declaração assinada pelo Encarregado de Educação relativa à autorização de recolha e tratamento de dados pessoais;
 - j. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule as responsabilidades parentais e a entrega de certidão de nascimento da criança com todos os averbamentos em vigor;
 - k. Declaração comprovativa do escalão do Abono de Família.

Artigo 9º

CANDIDATURA À FREQUÊNCIA PELA 1ª VEZ

1. A inscrição de candidatura à Creche pode ser efetuada ao longo do ano estando a ficha de inscrição disponível na secretaria do Centro, onde os documentos probatórios referidos no número anterior bem como a respetiva ficha deverão ser entregues.
2. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
3. A seleção dos candidatos a frequentar pela 1ª vez a Creche acontece durante a 1ª semana do mês de maio, pelo que apenas se terão em conta para tal seleção, as inscrições recebidas nos serviços administrativos (com a totalidade da documentação), até ao último dia útil do mês de abril.
4. A comunicação das crianças admitidas a frequentar pela 1ª vez a Creche será realizada telefonicamente ou por e-mail aos Encarregados de Educação.
5. A matrícula das crianças que vão frequentar pela 1ª vez a Creche deverá ser realizada entre o dia 15 e o dia 31 de maio.
6. Caso a matrícula não seja efetuada dentro deste prazo, a vaga ficará disponível para o candidato imediatamente a seguir na lista de espera.
7. Relativamente às crianças que não estejam abrangidas pela gratuidade da creche, no ato da matrícula deve ser efetuado o pagamento da inscrição e do seguro escolar.
8. Após a matrícula é fixado o dia e a hora para uma visita às instalações e diálogo com os colaboradores que vão ficar responsáveis pela criança.

Artigo 10º

RENOVAÇÃO DA MATRICULA

1. A comunicação para a renovação de matrícula acontece durante o mês de fevereiro pelas vias normalmente utilizadas (e-mail, Telefone, Plataforma Digital).

2. A renovação de matrícula realizar-se-á durante o mês de março em calendário definido anualmente pelos serviços administrativos e comunicado com a devida antecedência aos Encarregados de Educação.
3. Caso não seja efetuada a renovação de matrícula nos prazos estipulados, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.
4. As renovações das inscrições de crianças que não estejam abrangidas pela gratuidade da creche devem ser efetuadas, mediante o pagamento de um valor de matrícula, relativo a custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança, a fixar a cada ano, acrescido do prémio de seguro.
5. Relativamente às crianças que não estejam abrangidas pela gratuidade da creche, caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

Artigo 11º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA SELEÇÃO E ADMISSÃO

1. Para a admissão na Creche será efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando -se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família.
2. São critérios de prioridade na seleção das crianças:
 - a. Crianças que frequentaram a creche no ano letivo anterior;
 - b. Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - e. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de

- educação residam e/ou desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam e/ou desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g. Crianças cujos encarregados de educação residam e/ou desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h. Crianças cujos Pais sejam funcionários da Instituição;
 - i. A ordem de candidatura (data de inscrição).
3. Pelo menos 30 % das vagas afetas à gratuitidade das creches destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.
4. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta, ainda que para o efeito tenha que ser criada vaga extra.

Artigo 12º

ADMISSÃO

1. É competente para decidir a admissão a Direção do Centro.
2. Analisada a inscrição e verificada alguma irregularidade será o Encarregado de educação, ou quem exerça as responsabilidades parentais, convocado para suprir as irregularidades.
3. Depois de homologada pela Direção a lista de crianças admitidas, de acordo com os critérios do artigo anterior, os Encarregados de Educação serão contactados, iniciando-se imediatamente o processo de inscrição.
4. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, via telefone ou e-mail.

5. Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
6. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
7. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de autorização:
 - a. Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - b. De administração de Ben-U-Ron®, em caso de febre superior a 38,5°C (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - c. De registo fotográfico e vídeo das crianças para constituição do respetivo portefólio;
 - d. De registo fotográfico e vídeo das crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da criança);
 - e. De saídas à comunidade;
 - f. Declaração assinada pelo Encarregado de Educação relativa à autorização de recolha e tratamento de dados pessoais.
8. Deverá entregar também os seguintes documentos:
 - a. Declaração médica em que conste que a criança pode frequentar a Creche;
 - b. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade que a criança tem de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - c. Duas (2) fotografias tipo passe da criança.
9. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de espera de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de telefone ou e-mail.

Artigo 13º

PROCESSO INDIVIDUAL DE ADMISSÃO

1. O processo individual de admissão é constituído pelo processo individual de candidatura e pelos documentos instrutores.
2. A matrícula conclui-se pela outorga do contrato de prestação de serviços que vinculará as partes outorgantes ao cumprimento do mesmo e do presente regulamento.

Artigo 14º

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Data de início de frequência da CRECHE;
 - c. Horário habitual de permanência da criança na CRECHE;
 - d. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e. Identificação e contacto do médico assistente;
 - f. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g. Comprovação da situação das vacinas;
 - h. Declaração com identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - i. Informação sociofamiliar;
 - j. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k. Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;

- m. Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com a família da criança;
 - n. Programa e relatório de acolhimento inicial da criança;
 - o. Registos da integração da criança;
 - p. Plano Individual (PI) da criança;
 - q. Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - r. Outros relatórios;
 - s. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado.
4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 15º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o CENTRO e o Encarregado de Educação será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
2. O contrato de prestação de serviços contém obrigatoriamente:
- a. Identificação da criança e do Encarregado de Educação que o outorga;
 - b. Identificação do(s) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c. O regime assistencial na doença;
 - d. O número individual atribuído pelo CENTRO;
 - e. Direitos e deveres das partes;
 - f. Serviços e atividades incluídos;
 - g. Serviços e atividades extra projeto educativo contratualizados;
 - h. Duração do contrato;

- i. Autorização para o tratamento dos dados dos outorgantes, nomeadamente informático;
 - j. Declaração de conhecimento e compromisso de respeito pelo que se estabelece no presente regulamento;
 - k. As causas de cessação do contrato.
3. Antes da assinatura do contrato é explicado o respetivo conteúdo e esclarecidas as dúvidas colocadas pelo(s) outorgante(s).

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

FREQUÊNCIA

1. Para efeitos de frequência da CRECHE, importa assegurar que:
 - a. A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
 - b. Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.
2. Cada criança não deverá frequentar a CRECHE mais do que (11) horas diárias, devendo igualmente usufruir de um período de férias em comum com a família.

Artigo 17º

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
 - b. Cuidados de higiene pessoal;
 - c. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das necessidades específicas das crianças;
 - d. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da CRECHE e desenvolvimento da criança, atualizada periodicamente e divulgada através da plataforma digital do Centro.

Artigo 18º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E DIAS DE ENCERRAMENTO

1. A Creche funciona semanalmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7:45 horas às 19:15 horas.
2. A Creche encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais (8 de julho), dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, bem como no último dia útil do mês de julho e nos dois últimos dias úteis do mês de agosto.
3. Se a CRECHE necessitar de encerrar por motivos justificados ou de força maior, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados com a devida antecedência, desde que a natureza do motivo o permita.

Artigo 19º

FUNCIONAMENTO DA CRECHE EM AGOSTO

1. O funcionamento da CRECHE no mês de agosto fica condicionado à prévia inscrição para os períodos de frequência nesse mês.
2. Os serviços administrativos auscultam a necessidade de frequência para o mês de agosto durante o mês de abril e comunicam a obrigatoriedade de inscrição em impresso próprio para o efeito.
3. Nos dois últimos 2 dias úteis do mês de agosto a Creche está encerrada para preparação das instalações para o ano seguinte.

Artigo 20º

HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA

1. As crianças que frequentam a Creche deverão entrar entre as 07:45 horas e as 09:30 horas.
2. As crianças deverão sair da Creche entre as 16:30 horas e as 19:15 horas.
3. Quaisquer atrasos, antecipações de saída ou faltas previsíveis deverão ser comunicados por escrito pelo Encarregado de Educação, com a devida antecedência,

ao Diretor Técnico ou a quem o represente. No caso de impedimento súbito, a comunicação deve ser realizada logo que possível e por qualquer meio.

4. A reiteração de atrasos na entrada e/ou na saída sem justificação adequada constitui motivo para a resolução do contrato de prestação de serviços.

21º

ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

1. Na entrada, as crianças são entregues pessoalmente à colaboradora da Creche destacada para esse fim.
2. Na saída, as crianças só poderão ser entregues aos pais, Encarregado de Educação ou às pessoas expressamente identificadas na ficha de inscrição. Estando algum dos progenitores inibido de exercer o poder paternal ou estabelecido por decisão judicial que algum dos progenitores apenas pode recolher a criança em dias determinados, qualquer dessas situações deve ser comunicada por escrito à Direção Técnica com apresentação do documento correspondente.
3. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mas apenas mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização, que é fornecida pela secretaria da Creche, devidamente datada e assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo progenitor que devia recolher a criança nesse dia.
4. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser concedida a qualquer momento.
5. As horas de entrada e saída da Creche serão registadas na Plataforma Digital em uso na Creche.

22º

VESTUÁRIO

1. As crianças de Creche dos 24 aos 36 meses deverão utilizar obrigatoriamente vestuário escolar de modelo e padrão aprovados pelo CENTRO, exceto durante o período do desfralde, onde ficam dispensados do vestuário escolar. No período

compreendido entre o dia 1 de outubro e o dia 31 de maio é obrigatório o uso da bata. No período compreendido entre o dia 1 de junho e o dia 30 de setembro é obrigatório o uso do uniforme composto por polo, calção e panamá.

2. As batas e uniformes podem ser adquiridos na secretaria do CENTRO e não estão abrangidas pelas medidas de gratuidade das Creches.
3. As crianças de Creche dos 4 aos 24 meses estão dispensadas do uso de bata e uniforme.
4. Todas as crianças deverão ter na Creche uma mochila com duas mudas de roupa, devidamente identificada, bem como um saco para sujos.
5. A Creche dispõe nas suas instalações de cacifos individuais devidamente identificados para guardar os bens de cada criança.
6. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
7. Os Encarregados de Educação, quando aplicável, deverão fornecer as fraldas descartáveis, as toalhetas, bem como as pomadas e/ou cremes dos seus educandos.
8. Não são permitidos objetos de adorno que possam colocar em risco as crianças.
9. O CENTRO não se responsabiliza pelo vestuário, material escolar, brinquedos ou quaisquer outros objetos, ainda que de valor, que as crianças possam trazer.

23º

NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades fornecida pela CRECHE, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista e afixadas em local visível e acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
3. O leite em pó e as papas utilizadas pela Creche são afixadas na ementa semanal.

4. Os pais das crianças com necessidades alimentares especiais comprovadas com atestado médico justificativo devem informar o Diretor Técnico com a necessária antecedência.
5. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
6. A Creche não fornece o pequeno-almoço, pelo que, todas as crianças devem fazer esta refeição em casa.
7. O serviço de alimentação contempla, nomeadamente, as seguintes refeições diárias:
 - a. Almoço: Entre as 11:00 e as 12:00 horas, servido por turnos consoante a necessidade de cada faixa etária;
 - b. Lanche: às 15:30 horas.

24º

HIGIENE DAS INSTALAÇÕES

1. A limpeza das instalações será efetuada diariamente.
2. As crianças não podem permanecer nas salas ou noutras dependências durante os trabalhos de limpeza.

25º

PASSEIOS E DESLOCAÇÕES EM GRUPO

1. Quando a Creche promover passeios ou deslocações em grupo, solicitará por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação da criança.
2. As deslocações extraordinárias que importem um encargo económico estão sujeitas a inscrição e a prévio pagamento.
3. Sempre que uma criança não participe num passeio ou deslocação e pretenda frequentar a Creche durante o período da atividade poderá, excecionalmente, ser colocada numa sala de outra resposta social para a infância do CENTRO.

CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As crianças devem apresentar-se na Creche devidamente higienizadas.
2. Tendo em vista proteger as restantes crianças que frequentam a Creche, não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença, tais como febre, diarreia, vómitos, perdas de sangue e agentes parasitários.
3. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários.
4. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com:
 - a. O nome da criança;
 - b. Grupo ou sala a que pertence;
 - c. Todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação).
5. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, nas instalações da Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Até ser recolhida pelos Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, a criança será mantida preventivamente na sala de isolamento existente para o efeito.
6. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do Ben-U-Ron®, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
7. Na sequência do disposto no número anterior, a criança, em caso de doença grave ou infectocontagiosa, só poderá regressar à Creche mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou contágio.

8. Em caso de acidente da criança na CRECHE, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da CRECHE.
9. Caso sejam detetados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfecção e não poderão as crianças frequentar a CRECHE até que apresentem a cabeça completamente limpa.

Artigo 27º

SEGURANÇA

1. Como prevenção de acidentes, as instalações da Creche estão adaptadas às atividades desenvolvidas, cumprindo os regulamentos legais aplicáveis.
2. De modo a prevenir acidentes, os destinatários deste regulamento devem:
 - a. Andar devagar em todas as áreas das instalações;
 - b. Abrir as portas e janelas devagar evitando magoar quem esteja nas proximidades;
 - c. Nunca subir ou permitir que as crianças subam a bancos, cadeiras ou mesas;
 - d. Evitar derramar líquidos no piso, e no caso de derrame accidental providenciar pela limpeza imediata;
 - e. Não utilizar equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou húmidas.
3. O Encarregado de Educação de uma criança que use prótese de qualquer tipo deve comunicar tal facto à Creche bem como as limitações que a mesma impõe.
4. O CENTRO não se responsabiliza por qualquer dano em próteses, óculos, lentes ou semelhantes que a criança use.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 28º

DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças têm os seguintes direitos:
 - a. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - b. Não serem sujeitas a coação física e psicológica;
 - c. Serem tratadas em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
 - d. Participarem nas atividades promovidas pela Creche;
 - e. Utilização dos serviços e equipamentos da Creche disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
 - f. Respeito pela sua identificação pessoal e pela sua imagem;
 - g. Reserva da intimidade privada e familiar;
 - h. Ter assegurada a confidencialidade dos dados que lhes digam respeito;
 - i. Acesso aos dados pessoais informatizados e em suporte físico que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos previstos na lei.
2. O Encarregado de Educação tem em especial os seguintes direitos:
 - a. Ser informado no caso de doença súbita ou acidente do seu educando;
 - b. Conhecer e ser informado sobre o Projeto Educativo da Creche;
 - c. Ser informado sobre o percurso escolar dos seus educandos;
 - d. Consultar o processo de avaliação dos seus educandos;
 - e. Solicitar reuniões informativas sobre a vida escolar dos seus educandos, sempre que o considere pertinente e nos horários pré-estabelecidos;
 - f. Acesso aos dados pessoais informatizados e em suporte físico que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos previstos na lei;
 - g. Conhecer e a ser informado sobre o presente regulamento.

Artigo 29º

DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São deveres dos Encarregados de Educação e dos seus educandos:
 - a. Os Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais, têm a responsabilidade de dirigirem a educação dos seus educandos, promovendo ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
 - b. Abster-se de comportamentos violentos para com as crianças;
 - c. Cumprir as normas da Creche de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
 - d. Respeitar todas as crianças, Encarregados de Educação, colaboradores do CENTRO e quaisquer outras pessoas que se relacionem com o CENTRO;
 - e. Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações do CENTRO;
 - f. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
 - g. Informar o Diretor Técnico ou quem o represente sobre aspetos particulares do quotidiano da criança, ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - h. No caso da criança necessitar de tomar alguma medicação durante o tempo de permanência na Creche, entregar na Creche o formulário respetivo integralmente preenchido;
 - i. Quando não beneficie da gratuitidade da resposta social, pagar pontualmente a comparticipação familiar fixada até ao dia 10 (dez) de cada mês, alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
 - j. Cumprir os horários fixados;
 - k. Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los;
 - l. Autorizar o tratamento informático dos respetivos dados e informações pessoais;
 - m. Autorizar o acesso aos dados e informações pessoais sempre que a Segurança Social o solicitar no âmbito da execução do acordo de cooperação entre o CENTRO

e este organismo ou qualquer outro organismo ou entidade habilitado legalmente para tal.

Artigo 30º

DIREITO À IMAGEM

1. No estrito cumprimento do artigo 26º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do artigo 79º do Código Civil, os Encarregados de Educação deverão manifestar de modo expreso o consentimento para a recolha de imagens, nomeadamente, durante as atividades promovidas pelo CENTRO, tais como trabalhos em contexto de sala de aula, festas escolares, visitas de estudo e outras atividades curriculares e extracurriculares.
2. No ato da matrícula, o Encarregado de Educação deve, se assim o entender, entregar preenchida a declaração relativa à recolha de imagens e à sua eventual divulgação em atividades, publicações ou plataformas informáticas do CENTRO ou a ele ligadas.
3. É expressamente proibida a recolha de imagens dentro das instalações do jardim-de-infância, bem como em atividades da Creche, sem a prévia autorização por escrito da Direção do CENTRO.
4. O CENTRO não se responsabiliza pela recolha e utilização de imagens realizada por terceiros não autorizados.
5. A Direção do CENTRO reserva-se o direito de denunciar às autoridades competentes a recolha não autorizada de imagens.

Artigo 31º

DIREITOS DO CENTRO

1. São direitos do CENTRO:
 - a. A lealdade e respeito por parte das crianças, Encarregados de Educação e pessoas próximas, nomeadamente na criação de um clima de acordo com os princípios que norteiam o CENTRO e na defesa do seu bom nome;

- b. Ser informado pelo Encarregado de Educação de todas as circunstâncias de saúde, económicas, familiares e sociais que possam afetar a criança e/ou o bom funcionamento da Creche;
- c. Receber a participação familiar mensal e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- d. Exigir o cumprimento deste regulamento interno.

Artigo 32º

DEVERES DO CENTRO

1. São deveres do CENTRO:

- a. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
- c. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças;
- d. Garantir às crianças e Encarregados de Educação a sua individualidade e privacidade;
- e. Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais das crianças;
- f. Contratar um seguro escolar;
- g. Possuir livro de reclamações;
- h. Respeitar o presente regulamento;
- i. Respeitar e garantir a privacidade dos dados pessoais;
- j. Respeitar o Protocolo de Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-tratos em Crianças.

Artigo 33º

DIREITOS DOS COLABORADORES

Os colaboradores da Creche gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade e demais direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, no Código do

Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no CENTRO, e nos regulamentos do CENTRO.

Artigo 34º

DEVERES DOS COLABORADORES

Aos colaboradores da Creche cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos do Contrato Individual de Trabalho, Código do Trabalho, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no CENTRO, dos regulamentos do CENTRO, e, em especial, respeitar os Direitos das Crianças e Encarregados de Educação previstos neste regulamento, no Manual de Proteção de Dados Pessoais e no Protocolo de Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-tratos em Crianças.

CAPÍTULO V - GRATUITIDADE DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

Artigo 35º

ÂMBITO DA GRATUITIDADE DA RESPOSTA SOCIAL

A resposta social de creche é gratuita para os agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, sendo respetivo custo suportado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 36º

ATIVIDADES E SERVIÇOS ABRANGIDOS E EXCLUÍDOS

1. A gratuitidade da resposta social de creche nos termos do artigo anterior vigora enquanto o Estado Português assegurar os encargos inerentes à mesma e abrange um conjunto de atividades e serviços, designadamente:
 - a. Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - b. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- c. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - d. Cuidados de higiene pessoal;
 - e. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - f. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - g. Atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
 - h. Ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade;
 - i. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. Não estão abrangidos pela gratuidade as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que o CENTRO desenvolve e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as Crianças, tais como, a dança, a música e o inglês, ou outras anunciadas pelo CENTRO, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares.

CAPÍTULO VI - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR APLICÁVEL AOS UTENTES QUE NÃO BENEFICIAM DA GRATUIDADE DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

Artigo 37º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar aplica-se às crianças nascidas antes 1 de setembro de 2021 e cujos rendimentos dos agregados familiares não se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar.
2. Ao Encarregado de Educação, em conformidade com o que estiver previsto no respetivo contrato, cumpre suportar os encargos pela frequência da criança na Creche, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados familiares com mais e com menos recursos.
3. Ao CENTRO cumpre mobilizar para a Instituição os recursos disponíveis e aqueles que lhe advenham da celebração de Acordos de Cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais ou privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.
4. Em função do Acordo de Cooperação que o CENTRO tem, presentemente, com o Instituto da Segurança Social, I.P., e tendo em conta os Protocolos celebrados entre o Estado e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), que vinculem o CENTRO, o utente poderá beneficiar de um regime de comparticipação familiar baseado no rendimento *per capita* do agregado familiar. Não sendo assegurado pelo Estado qualquer comparticipação, o utente fica obrigado a pagar a totalidade dos custos.
5. A comparticipação familiar poderá ser acordada entre as partes, tendo sempre como limite máximo o custo efetivo da resposta social, determinado nos termos do artigo 40º.

6. Serão pagas mensalmente onze comparticipações familiares, a primeira correspondente ao mês de setembro. O mês de Julho será pago em 3 prestações: 1ª prestação em Janeiro, 2ª prestação em Fevereiro, 3ª prestação em Março.
7. Se do mesmo agregado familiar estiver mais que uma criança a frequentar qualquer uma das respostas sociais para a infância do CENTRO, é conferido à segunda e às restantes o direito a uma redução de 20% do valor da comparticipação familiar.
8. A comparticipação familiar será reduzida em 20% se a criança for filho de funcionário do CENTRO.
9. A comparticipação familiar será reduzida em 25% nos seguintes casos:
 - a. Se a criança estiver ausente da Creche por um período que exceda quinze dias consecutivos por motivo devidamente fundamentado, nomeadamente, por motivo de doença, comprovado por atestado médico;
 - b. Se a criança não frequentar a Creche por motivo de férias ou outro, desde que superior a 15 dias consecutivos.

Artigo 38º

DETERMINAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. Em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, a criança poderá beneficiar, dependendo da necessidade de cobertura dos custos e no pressuposto de que o Estado assume uma percentagem dos mesmos, do regime de comparticipação familiar.
2. O valor da comparticipação familiar é determinado de forma proporcional ao rendimento per capita do agregado familiar, tal como prevê o regulamento anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho.
3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a. Do trabalho dependente;
 - b. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;

- c. De pensões;
 - d. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f. Prediais;
 - g. De capitais;
 - h. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
5. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) do número 2, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, viuvez ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
6. Para efeitos da comparticipação familiar nas respostas sociais não enquadradas no número anterior considera-se, enquanto rendimento do agregado familiar e para determinação do respetivo montante, 50 % do montante da Prestação Social para a Inclusão recebida pelo utente.
7. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
8. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como

rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

9. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
10. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
11. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
12. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
13. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e. Despesa com participação em estrutura residencial para pessoas idosas.

14. O limite máximo a considerar como despesas em conjunto das alíneas b), c) e d) do número anterior, é o valor da remuneração mínima mensal garantida. Nos casos em que o somatório dessas despesas seja inferior à remuneração mínima mensal garantida é considerado o valor real.

15. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

16. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

17. Para determinação da comparticipação familiar o agregado familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

1º Escalão – até 30% da RMMG;

2º Escalão – de 30% a 50% da RMMG;

3º Escalão – de 50% a 70% da RMMG;

4º Escalão – de 70% a 100 % da RMMG;

5º Escalão – de 100% a 150% da RMMG;

6º Escalão – mais de 150% da RMMG.

18. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, que será arredondada para o euro imediatamente superior. A Direção, com base nos registos contabilísticos e para a efetiva cobertura dos custos, estabeleceu as seguintes

percentagens, pelas quais se deverá multiplicar o rendimento *per capita*, conforme o seu escalão:

Escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%

19. A Direção, em decisão devidamente fundamentada, pode reduzir o valor da comparticipação familiar mensal, suspendê-la ou dispensar do seu pagamento.

Artigo 39º

AGREGADO FAMILIAR

1. O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e. Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - a. Tenham entre si um vínculo contratual (por exemplo hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - b. Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do agregado familiar, e, ainda que por período superior, se a mesma for

devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

Artigo 40º

PROVA DOS RENDIMENTOS E DESPESAS

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da(s) declaração(ões) de IRS, respetiva(s) nota(s) de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado. O valor definitivo da comparticipação familiar só é calculado após a entrega da(s) nota(s) de liquidação do IRS correspondente(s) ao ano anterior ao da matrícula.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências consideradas adequadas, pode o CENTRO convencionar o montante de comparticipação familiar pelo custo efetivo do utente na Creche.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o número 1 no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar nos termos do número 2.
4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.
5. Em qualquer caso, as falsas declarações determinam a resolução do contrato estabelecido entre as partes e consequente saída da Creche.

Artigo 41º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MÁXIMA

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na Creche no ano anterior nos termos dos números seguintes, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.

2. O custo médio real por utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas com o funcionamento da Creche no ano imediatamente anterior, atualizado com índice de inflação e em função do número de crianças que a frequentaram no mesmo período.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas desta resposta social, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outras respostas sociais do CENTRO.

Artigo 42º

REVISÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES

Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar pela frequência da Creche, designadamente no rendimento *per capita* mensal, pode o CENTRO proceder à revisão da respetiva comparticipação.

Artigo 43º

PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

1. A comparticipação familiar será paga até ao dia 10 (dez) do mês a que disser respeito na secretaria do CENTRO.
2. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados que não estejam incluídos na comparticipação familiar.
3. No caso do pagamento da comparticipação familiar não ser efetuado até ao último dia útil do mês a que diga respeito o contrato de prestação de serviço, será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao Encarregado de Educação, e instaurada ação judicial para obter o pagamento em falta.
4. No caso de três atrasos no pagamento pontual da comparticipação familiar, o contrato de prestação de serviço será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao Encarregado de Educação.
5. Qualquer motivo atendível que não permita o pagamento pontual da comparticipação familiar deverá ser comunicado atempadamente à Direção.

Artigo 44º

SERVIÇOS INCLUIDOS

1. A Creche obriga-se a prestar os seguintes serviços:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c. Cuidados de higiene pessoal;
 - d. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f. Atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
 - g. Ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade;
 - h. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. As atividades de enriquecimento curricular extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que o CENTRO desenvolve e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as Crianças, tais como, a dança e o inglês, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares serão adicionados à comparticipação familiar determinada nos termos dos artigos anteriores.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 3 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a interrupção da prestação dos serviços pela CRECHE.

Artigo 46º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO CENTRO

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais podem por fim ao contrato de prestação de serviços por denúncia realizada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 47º

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Para todos os efeitos, por Encarregado de Educação entende-se a(s) pessoa(s) que tem a seu cargo as responsabilidades parentais, a tutela, a curatela ou que por qualquer outra razão seja o responsável legal pela criança que frequenta a Creche.

Artigo 48º

VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO E DO CONTRATO

No caso de violação das regras deste regulamento, do disposto no contrato de prestação



de serviço ou de conduta imprópria por parte da criança, Encarregado de Educação, familiares e outras pessoas próximas, o CENTRO reserva-se o direito de suspender temporariamente a frequência da Creche pela criança, não renovar a inscrição ou proceder à anulação da mesma, conforme a gravidade da conduta.

Artigo 49º

ENCERRAMENTO DA CRECHE

No caso de encerramento da Creche por motivo de força maior ou decisão de autoridade administrativa ou judicial, bem como inviabilidade económica por motivo estranho ao CENTRO, não poderá ser imputada a este qualquer responsabilidade.

Artigo 50º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 51º

LIVRO DE ELOGIOS

O CENTRO dispõe de um livro de elogios que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 52º

PROTOCOLO DE GESTÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS EM CRIANÇAS

1. O CENTRO está comprometido com o cumprimento das recomendações do Ministério da Saúde e de outros Organismos públicos, bem como a legislação em vigor acerca da proteção das crianças nas respostas sociais de Creche e Pré-escolar.
2. Com esse propósito estabeleceu um protocolo que tem por objetivo traçar as estratégias de prevenção das situações de negligência, abusos e maus-tratos e regular



o procedimento de gestão das mesmas, existindo nas instalações da Creche um Manual criado para o efeito e disponível para consulta.

Artigo 53º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas à Segurança Social e aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 54º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção.

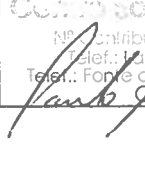
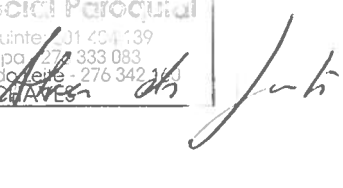
Artigo 55º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento revoga todos os anteriores e vai ser remetido ao Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real para entrar em vigor em 16 de janeiro de 2023, mantendo-se em vigor enquanto não for revogado pela Direção do CENTRO.

Aprovado em reunião da Direção do CENTRO do dia 15 de dezembro de 2022.

P/ A Direção

Centro Social Paroquial
N.º Contribuinte: 01 404 139
Telef.: Lapa - 276 333 083
Telef.: Fonte do Leite - 276 342 161
C/AVES

